

VOTO

De acordo com o FNDE, o ex-Prefeito José Ubirajara de Arruda Filho, de Governador Newton Bello/MA, não apresentou a prestação de contas do Convênio nº 800040/2002, mediante o qual foram transferidos recursos federais ao município para atendimento de ações para a educação pré-escolar.

2. Dada a oportunidade para se defender, ou desde logo saldar a dívida, o responsável não se manifestou e por isto deve ser tido como revel, com vistas ao prosseguimento normal do processo, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92. Observo que o ofício de citação foi recebido no endereço do ex-prefeito, cumprindo o que dispõe o art. 179, inciso II, do Regimento Interno.

3. Em consequência, configurada a omissão no dever de comprovar a boa aplicação dos recursos conveniados, resta o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com sua condenação em débito e ao pagamento de multa, que sugiro de R\$ 10.000,00, tendo por fundamento os arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de abril de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator